Informação n.º 121/DAPLEN/2013 **6 de junho**

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Resolução n.º 736/XII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 31 de maio de 2013[1], para subsequente envio ao Senhor Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

[1] Foi igualmente aprovado, em 31/05/2013, o Projeto de Resolução n.º 477/XII/2.ª (PS) *Recomenda a criação de condições para que os portugueses com uma formação académica ou profissional especializada não tenham de emigrar e para que possam regressar aqueles que abandonaram o País* -, o qual foi submetido a discussão conjunta com o Projeto de Resolução em análise, em 30/05/2013. No entanto, aquele Projeto de Resolução n.º 477/XII, baixou, após a sua admissão, à 10.ª Comissão, pelo que o respetivo texto foi remetido àquela Comissão para efeitos de fixação da redação final.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

No título

onde se lê: «Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um Relatório Anual sobre Emigração»
deve ler-se: «Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um **r**elatório **a**nual sobre **e**migração»

No texto:

Considerando que o texto, na sua parte resolutiva, contém apenas um número, propõe-se o seguinte:

onde se lê:
«A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:
1.Elabore e apresente anualmente à Assembleia da República um Relatório sobre Emigração,...»

deve ler-se: «A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que **elabore** e apresente**,** anualmente**,** à Assembleia da República um **r**elatório sobre **e**migração,...»

Propõe-se igualmente que, tendo sido eliminado este número, as respetivas alíneas passem a números. Assim, sugere-se que a alínea a) passe a n,.º 1., a b) a 2., a c) a 3., a d) a 4., a e) a 5. e a f) a 6.

Considerando ainda que a expressão "que identifique" levará à repetição de significado e falta de correspondência entre o corpo e as alíneas e) e f) (atualmente n.ºs 5 e 6), propõe-se o seguinte:

onde se lê: "…apresente**,** anualmente**,** à Assembleia da República um Relatório sobre Emigração, que identifique:»

deve ler-se: "…apresente**,** anualmente**,** à Assembleia da República um **r**elatório sobre **e**migração, **no qual conste:**»

Propõe-se ainda que **os números 1 a 6 [anteriores alíneas a) a f)]** se iniciem com a respetivo artigo definido.

Sugere-se igualmente que, **nos n.ºs 2 e 6 [anteriores alíneas b) e e],**se identifique o país de origem dos emigrantes.

Assim, propõe-se o seguinte:

onde se lê:

«…

a) Número de cidadãos que sai do país;
b) Países de destino dos emigrantes;
c) Caracterização socioeconómica, designadamente escolar e académica e geográfica dos emigrantes portugueses;
d) Identificação e caracterização das estruturas e respostas consulares de apoio aos emigrantes em cada um dos países de destino;
e) Identificação e caracterização das estruturas formais e informais de apoio aos emigrantes em cada um dos países de destino;

Situação laboral, social e económica em que se encontram.»

deve ler-se:

«…

1. **O n**úmero de cidadãos que **saem** do país;
2. **Os p**aíses de destino dos emigrantes **portugueses**;
3. **A c**aracterização socioeconómica, designadamente escolar e académica**,** e geográfica dos emigrantes portugueses;

4. **A i**dentificação e caracterização das estruturas e respostas consulares de apoio aos emigrantes em cada um dos países de destino;
5. **A i**dentificação e caracterização das estruturas formais e informais de apoio aos emigrantes em cada um dos países de destino;
6. **A s**ituação laboral, social e económica em que se encontram **os emigrantes portugueses**.»

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)

RESOLUÇÃO N.º /2013

Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um relatório anual sobre emigração

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que elabore e apresente, anualmente, à Assembleia da República um relatório sobre emigração, no qual conste:

1- O número de cidadãos que saem do país;
2- Os países de destino dos emigrantes portugueses;
3- A caracterização socioeconómica, designadamente escolar e académica, e geográfica dos emigrantes portugueses;
4- A identificação e caracterização das estruturas e respostas consulares de apoio aos emigrantes em cada um dos países de destino;
5- A identificação e caracterização das estruturas formais e informais de apoio aos emigrantes em cada um dos países de destino;
6- A situação laboral, social e económica em que se encontram os emigrantes portugueses.

Aprovada em 31 de maio de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)